



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 214/2021

**CONTRATO Nº 214/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-
AÇU/PA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J
DIAS MENDES.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro-Igarapé Açú-Pará, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 3053692-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 621.387.232-91, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **J DIAS MENDES**, com sede na Rua Cesarino Doce, S/N, Vila de São Luis - Caripi, Igarapé-Açu/PA, CEP: 68.725-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.873.171/0001-11, representada neste ato por **JUCIMAR DIAS MENDES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3612317 – PC/PA e CPF nº. 734.253.702-00, residente e domiciliada na cidade de Igarapé-Açu/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP nº **026/2021** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **Processo n.º 056/2021**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3 - É vedado à **CONTRATADA** descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

- I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;
- III) Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste contrato;
- IV) Garantir a qualidade dos produtos;
- V) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA VI - DO PREÇO DOS BENS

6.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 293.399,70 (Duzentos e Noventa e Três Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos)**, conforme planilha de preços anexo;

6.2. O preço unitário e total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Eletrônico SRP, correrá por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 – Fundo Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12 122 0035 2.084 – Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE
FONTE DE RECURSO	15200000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. de Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 – Fundo Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0408 2.090 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
FONTE DE RECURSO	11230000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico - SRP N° 012/2021 será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé-Açu / PA, 29 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR .
CONTRATANTE

J DIAS MENDES
CNPJ N° 32.873.171/0001-11
CONTRATADA

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Saída as 12:00h da Comunidade do Tapiá, Nova Olinda, Samaúma, E. E. Nilo, de Oliveira e Cônego Calado. Ida e Volta / Nilo de Oliveira e Cônego Calado chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade do Tapiá as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 429,09	R\$ 38.618,10
5	Saída as 12:00h Comunidade do Km 96, Comunidade do Triângulo Pajurá E. E. Ângelo Cesarino, Cônego Calado. Ida e Volta / Ângelo Cesarino, Cônego Calado chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade do Km 96 as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 267,99	R\$ 24.119,10
6	Saída as 12:00h Comunidade do Km 96, Comunidade do Triângulo Pajurá E. E. Ângelo Cesarino, Cônego Calado. Ida e Volta / Ângelo Cesarino, Cônego Calado chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade do Km 96 as 19:30h. Tarde - 1 Micro-ônibus com capacidade mínima para transportar 26 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 247,89	R\$ 22.310,10
15	Saída as 12:00h Comunidade da Serraria, Bom Jardim, Estrada Nova de Maracanã, E.E. José Elias Emin, Cônego Calado, Nilo de Oliveira, Princesa Izabel. Ida e Volta / José Elias Emin, Cônego Calado, Nilo de Oliveira e Princesa Izabel chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade da Serraria as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 169,47	R\$ 15.252,30
16	Saída as 12:00h Comunidade da Serraria, Bom Jardim, Estrada Nova de Maracanã, E.E. José Elias Emin, Cônego Calado, Nilo de Oliveira, Princesa Izabel. Ida e Volta / José Elias Emin, Cônego Calado, Nilo de Oliveira e Princesa Izabel, chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade da Serraria as 19:30h. Tarde - 1 Micro-ônibus com capacidade mínima para transportar 26 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 155,49	R\$ 13.994,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18	Saída as 12:00h Comunidade do Km 8, Escorrega, Travessa do Km 16, Vila de São Luiz até a E.E. João Batista chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade do Km 8 as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 79,79	R\$ 7.181,10
19	Saída as 18:40h Comunidade do Km 8, Escorrega, Travessa do Km 16, Vila de São Luiz até a E.E. João Batista chegada as 19:30h, retorno 22:30h com chegada a comunidade do Km 8 as 23:10h. Noite - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 79,67	R\$ 7.170,30
20	Saída as 12:00h Comunidade do Km 20, Estrada Nova de Maracanã, E. E. Cônego Calado, Nilo de Oliveira chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade do Km 20 as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 226,53	R\$ 20.387,70
27	Saída as 12:00 Travessa do 8, Travessa São Matias, Igreja São Francisco, Travessa do 16, Travessa do Cumaru, E. E. Nilo de Oliveira, Cônego Calado, José Elias Emin chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada Travessa do 8 as 19:30h. Tarde - 1 Micro-ônibus com capacidade mínima para transportar 26 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 212,05	R\$ 19.084,50
31	Saída as 12:00h Comunidade do Açaiteua, comunidade do Santa Rosa, Travessa do Bracinho, E.E. Nilo de Oliveira, José Elias Emin chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade do Açaiteua as 19:30h. Tarde - 1 Micro-ônibus com capacidade mínima para transportar 26 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 144,72	R\$ 13.024,80
33	Saída as 05:40 Samaumeira, Nilo de Oliveira, Cônego Calado, Cesarino, Bota Fogo, Benjamin Constant, José Elias Emin, Macário Felipe Antônio, Barão do Rio Branco, Ângelo Cesarino, 16 de novembro, 1º de Maio, Ione Henrique, Duque de Caxias, Princesa Izabel chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada na Samaumeira as 14:40h. Manhã - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 69,69	R\$ 6.272,10
34	Saída as 12:00 Samaumeira, Nilo de Oliveira, Cônego Calado, Cesarino, Bota Fogo, Benjamin Constant, José Elias Emin, Macário Felipe Antônio, Barão do Rio Branco, Ângelo Cesarino,	90	DIÁRIA	R\$ 69,69	R\$ 6.272,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	16 de novembro, 1º de Maio, Ione Henrique, Duque de Caxias, Princesa Izabel chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada na Samaumeira as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.				
35	Saída as 18:40 Samaumeira, Nilo de Oliveira, Cônego Calado, Cesarino, Bota Fogo, Benjamin Constant, José Elias Emin, Macário Felipe Antônio, Barão do Rio Branco, Ângelo Cesarino, 16 de novembro, 1º de Maio, Ione Henrique, Duque de Caxias, Princesa Izabel chegada as 19:30h, retorno 22:30h com chegada na Samaumeira as 23:10h. Noite - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 69,80	R\$ 6.282,00
37	Saída as 12:00h Vila Caripi até São Luiz E.E. João Batista de Moura Carvalho, chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a Vila Caripi as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 49,88	R\$ 4.489,20
42	Saída as 12:00 Km 07 estrada de Maracanã para EE Conego, Nilo de Oliveira, Macário e Elias chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada ao Km 07 as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 79,80	R\$ 7.182,00
45	Saída as 18:40h Comunidade do Livramento até Escola João Batista, Vila de São Luiz chegada as 19:30h, retorno 22:30h com chegada a comunidade do Livramento as 23:10h. Noite - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	90	DIÁRIA	R\$ 34,90	R\$ 3.141,00
48	Saída as 12:00h comunidade Santa Rosa, Ubuçu e Bom Jardim para Igarapé-Açu chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a comunidade Santa Rosa as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	80	DIÁRIA	R\$ 192,49	R\$ 15.399,20
49	Saída as 05:40 Palmasa, Trav. do Cupu para Igarapé-Açu chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Palmasa as 14:40h. Manhã - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	80	DIÁRIA	R\$ 89,77	R\$ 7.181,60
50	Saída as 05:40 Interno (Igarapé -Açu) chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Interno (Igarapé -Açu) as 14:40h. Manhã - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	80	DIÁRIA	R\$ 49,77	R\$ 3.981,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

51	Saída as 12:00h Interno (Igarapé -Açu) chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a Interno (Igarapé -Açu) as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	80	DIÁRIA	R\$ 49,48	R\$ 3.958,40
53	Saída as 05:40 Bom Jesus, Escondido, Santa Rosa Ramal do bracinho chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a Bom Jesus as 14:40h. Manhã - 1 Van com capacidade mínima para transportar 16 passageiros.	80	DIÁRIA	R\$ 29,69	R\$ 2.375,20
54	Saída as 12:00h Bom Jesus, Escondido, Açaitéua para Igarapé-açu chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a Bom Jesus as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	80	DIÁRIA	R\$ 151,59	R\$ 12.127,20
57	Saída as 12:00h Travessa do 14 e 32 para Igarapé -Açu chegada as 13:30h, retorno 18:00h com chegada a Travessa do 14 as 19:30h. Tarde - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	80	DIÁRIA	R\$ 217,29	R\$ 17.383,20
59	Saída as 17:40h comunidade Boa Esperança, Igarapé-Açu chegada as 19:00h, retorno 22:15h com chegada a comunidade Boa Esperança as 23:15h. Noite - 1 Van, com capacidade mínima para transportar 16 passageiros.	80	DIÁRIA	R\$ 118,69	R\$ 9.495,20
61	Saída as 05:40 comunidade Maria Martins, São Luiz chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada a comunidade Maria Martins as 14:40h. Manhã - 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	80	DIÁRIA	R\$ 83,97	R\$ 6.717,60
VALOR TOTAL					R\$ 293.399,70